

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 008/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO nº.008/2020 que entre si celebram a Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá e a Universidade Estadual de Maringá – UEM

Processo nº. 3646/2020-PRO

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.192.146/0001-72, com sede na Av. XV de Novembro, nº. 701. 3º andar, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sua Diretora-Presidente, Sr. Bruna Barbosa Barroca e,

de outro lado, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ– UEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.151.312/0001-56, com sede na AVENIDA COLOMBO, nº.5790, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ZONA 7 CEP: 87020-900, na cidade de MARINGÁ, Estado PARANÁ, neste ato representada pelo seu magnífico Vice-Reitor, Ricardo Dias Silva, doravante denominada simplesmente **PARTÍCIPE**,

e considerado que:

- I. O IPPLAM tem por objetivo realizar pesquisas contínuas sobre o desenvolvimento socioeconômico local e regional, visando o desenvolvimento da cidade de Maringá e proporcionando subsídios para os formadores de políticas públicas e promover a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos que contribuam para o desenvolvimento sustentável.
- II. a UEM tem por finalidade realizar e incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, favorecendo a relação de sustentabilidade entre o homem e o meio;
- III. a UEM tem por objetivo ainda promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber, por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Referidas isoladamente como “PARTÍCIPE”, e em conjunto como “PARTÍCIPIES”, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Processo 3646/2020, em conformidade com as normas vigentes e nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

## **CAPÍTULO I – OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação técnico-científica entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento e execução conjunta de ações, programas e projetos de interesse e objetivo comuns, o intercâmbio de assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Parágrafo Primeiro – São considerados de interesse e objetivo comuns, ações, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento local e regional, de forma sustentável, através de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional e a geração de empresas, emprego e renda.

Parágrafo Segundo – A cooperação definida nesta Cláusula poderá ocorrer na forma de:

- I. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
- II. Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, respeitando o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- III. Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas.
- IV. Cessão de espaços, mediante a assinatura de contrato de comodato;
- V. Cessão de equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para o desenvolvimento e execução das ações, programas e projetos conjuntos serão celebrados Convênios ou Parcerias, formalizados após a aprovação do Planos de Trabalho, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Etapas ou fases de execução;
- IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. Cronograma de reembolso;
- VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII. Responsabilidades e atribuições das partes.

Parágrafo Primeiro – Os Convênios ou Parcerias celebradas deverão obrigatoriamente observar as orientações e limitações contidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os instrumentos que não envolverem repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V desta Cláusula.

## **CAPÍTULO II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** Carta de Nomeação de Representante do IPPLAM.

**ANEXO II** Carta de nomeação de Representante da UEM.

## **CAPÍTULO III – GESTÃO E EXECUÇÃO DO Termo de Cooperação**

**CLÁUSULA QUARTA** – O IPPLAM, por meio de sua Diretoria de Pesquisa e Gestão da informação, fiscalizará e acompanhará a execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Compete ao representante do Setor de Contratos do IPPLAM nomear o substituto de Gestor do Termo de Cooperação, quando previamente solicitado por este ou de ofício em caso de necessidade, desde que comunicado o antigo gestor.

Parágrafo Segundo – O PARTÍCIPE designará os gestores do presente Termo de Cooperação através da Carta de Nomeação de Representante, prevista no Anexo II deste instrumento, a ser enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, os quais assumirão a responsabilidade pela gestão de todos os Convênios ou Parcerias vinculadas.

Parágrafo Quarto – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer um dos partícipes, desde que com qualificação equivalente ou superior, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

Parágrafo Quinto – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

## **CAPÍTULO IV- OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações aos PARTICIPES:**

- I. Assegurar a plena execução dos instrumentos derivados deste Termo de Cooperação até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
- II. Destinar recursos humanos, materiais e financeiros, de forma a viabilizar os Convênios ou Parcerias derivadas deste Termo de Cooperação;
- III. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Presente Termo de Cooperação, no âmbito de sua competência;
- IV. Fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;
- V. Contribuir com o seu know-how e experiência para a execução dos projetos, contribuindo com sugestões para seu melhor desenvolvimento;
- VI. Contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente Termo de Cooperação.
- VII. Seguir o procedimento operacional descrito em cada plano de trabalho buscando qualidade e produtividade nos projetos a serem executados;
- VIII. Cooperar com o outro PARTICIPE na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional.
- IX. Cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no plano de trabalho específico.

Parágrafo Único – As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência desse Termo de Cooperação, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares as descritas nesta cláusula e que com elas não conflitem.

## **CAPÍTULO V – COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Todas as comunicações entre os PARTICIPES serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

## **CAPÍTULO VI- VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA –** O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## CAPÍTULO VII – RECISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPIES, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo serem concluídas mediante acordos específicos.

## CAPÍTULO VIII – IRRENUNCIABILIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A tolerância, por qualquer dos PARTÍCIPIES por inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Cooperação ou de seus Convênios ou Parcerias, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia, ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

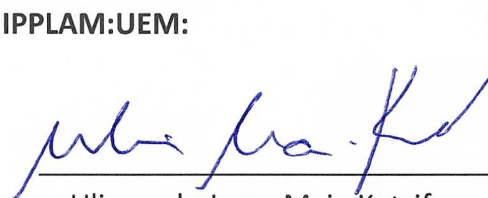
## CAPÍTULO IX – FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É competente o Foro da Comarca de Maringá – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

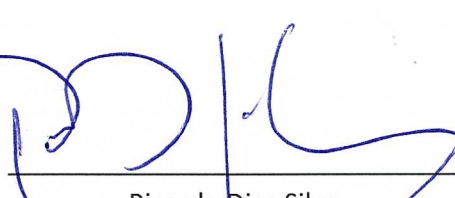
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam as Partes o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, 19 de abril de 2021.

**IPPLAM:UEM:**



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito de Maringá



Ricardo Dias Silva  
Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá



Bruna Barbosa Barroca  
Diretora Superintendente do IPPLAM



Paloma Carpena de Assis  
Diretora de Desenvolvimento Econômico  
Responsável pelo contrato– IPPLAM

Kerla Mattiello

Kerla Mattiello  
Responsável pelo Contrato - UEM

**GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

Sue All  
Nome:  
RG:  
CPF:

**ANEXO I –**

**CARTA DE NOMEAÇÃO DO REPERSENTANTE DO INSTITUTO DE  
PESQUISA DE PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ**

Em atenção ao disposto no **Termo de Cooperação** \_\_\_\_\_, apresentamos o(a) Senhor(a) Paloma Carpena de Assis., portador(a) da Cédula de identidade n°. 95958630 SSPR, inscrito(a) no CPF/MF n°. 03698037955, como gestor Contratual do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto até o total cumprimento das obrigações assumidas neste bem como para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela Universidade Estadual de Maringá.

Maringá, 10 de novembro de 2020.

---

Edson Luiz Cardoso Pereira  
Diretor-Presidente

## ANEXO II – CARTA DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA PARTÍCIPE

Em atenção ao disposto no **Termo de Cooperação** \_\_\_\_\_, apresentamos o(a) Senhor(a) Kerla Mattiello., portador(a) da Cédula de identidade nº. 5.937.557-1 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº. 029.800.069-55., como representante da **UEM** com poderes para responder perante a Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, pelo acompanhamento, implementação, execução e o desenvolvimento deste Termo bem como para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela IPPLAM.

Maringá, 10 de novembro de 2020.

---

Julio Cesar Damasceno  
Reitor



## **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ**

### **PLANO DE TRABALHO**

**Convênio:** Instituto de pesquisa e planejamento urbano de Maringá e Universidade Estadual de Maringá/Departamento de Ciências Contábeis

**Área Prioritária:** Contabilidade Pública

**Título do Projeto:** Plano de Ação de Investimento do Município de Maringá

**Estimativa de Prazos para execução do projeto:** 7 meses

#### **Instituição Proponente**

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá  
CNP: 32.192.146/0001-72  
Avenida XV de Novembro, 701  
CEP: 87013-230  
Maringá -Paraná

#### **Representante Legal da Instituição proponente**

Nome: Edson Luiz Cardoso Pereira  
Cargo: Diretor-Presidente  
Cédula de Identidade: 943950-1  
CPF: 239.501.450-87  
Endereço: Rua Pion Angelo Bertoni, 1044  
CEP: 87.060-550  
Telefone: 99924-1142  
e-mail: [edsoncardoso@maringá.pr.gov.br](mailto:edsoncardoso@maringá.pr.gov.br)

#### **Representante Legal da Universidade Estadual de Maringá**

Nome: Julio Cesar Damasceno  
Cargo/Função: Reitor  
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 15.934.774-9  
CPF: 652.373.150-20  
Endereço residencial: Rua Marechal Floriano, 1.488, AP. 152  
CEP: 87.030-030  
Cidade/Estado: Maringá - Paraná  
Telefone residencial: (44) 3269-2918  
e\_mail particular: [jcdamasceno@uem.br](mailto:jcdamasceno@uem.br)

## **Problema e Justificativa**

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Econômico de Maringá, está realizando a revisão do Plano Diretor de Maringá, conforme determinação da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades). Dentre os diversos documentos a ser revisados e elaborados encontra-se o Plano de Ação e Investimento objeto desse Plano de Trabalho.

Conforme previsto na Lei Estadual 15.229 de julho de 2006 e na Constituição do Estado do Paraná de 05 de outubro de 1989, o Plano de Ação e Investimento, tem por obrigação conjugar as prioridades do Plano Diretor, estabelecendo ações e investimento compatibilizados com a capacidade investimento do município, incorporando as Leis do Plano Plurianual – PPA, as Diretrizes Orçamentária – LDO e Orçamento Anual – LOA.

Assim o PAI é um instrumento de extrema importância dentro do processo de revisão e implementações de ações que visam o desenvolvimento municipal para os próximos cinco anos.

Frente ao exposto entendemos que ampliar a análise técnica é fundamental para consolidação do Plano de Ação de Investimento no município de Maringá.

### **Metas**

Avaliar a execução do Plano de Ações e Investimentos do período de 2016 a 2019, elaborar o novo PAI 2021-2026 e criar um novo indicador.

### **Recursos necessários**

Não haverá a necessidade de transferência de recursos financeiros, apenas a utilização de recursos humanos sem custos adicionais de ambas as instituições.

### **Plano de Ação**

O produto desenvolvido em parceria entre Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá e Departamento de Ciências Contábeis de Maringá, considerando as propostas aprovadas na revisão do Plano Diretor, deve ser realizando em três etapas considerando os seguintes itens:

1ª Etapa – Revisão do Plano de Ação e Investimentos de 2015 -2020.

2ª Etapa – Elaboração do Plano de Ação de Investimento de 2021 – 2025.

3ª Etapa – Elaboração dos Indicadores do PAI

## **Objetos do Projeto**

- 1) Avaliação da execução do PAI 2016-2019
- 2) Elaboração do PAI 2021-2026.
- 3) Elaboração dos Indicadores do PAI

## **Metas a serem atingidas**

Primeira Etapa: Revisão do PAI de 2015 a 2020

- 1) Revisão da previsão da capacidade de Investimento 2015 a 2020:
  - a) Receitas próprias;
  - b) Transferências correntes;
  - c) Operações de crédito;
  - d) Operações de convênio;
  - e) Investimento exceto convênio e operação de crédito;
  - f) Percentual de investimentos com receitas próprias.
  - g) Investimentos através de contratações de operação de créditos internas.
- 2) Revisão das Receitas Previstas 2015 a 2020:
  - a) Receitas Próprias;
  - b) Transferências Correntes;
  - c) Receitas de Capital;
  - d) Transferência de Convênio;
  - e)
- 3) Revisão das Ações e Investimentos 2015 a 2020:
  - a) Investimentos com 2% das Receitas Próprias;
  - b) Investimentos com 3% das Transferências Correntes;
  - c) Investimentos com Receitas de Operações de Crédito
  - d) Investimentos com Receitas de Convênio;
  - e) Revisão dos Programas (previsto X executado)

Segunda Etapa: Elaboração do PAI 2021 a 2025

Análise Financeira

- 1) Receitas Realizadas 2015 a 2020
  - a) Receitas Próprias Arrecadada Líquida;
  - b) Transferências Correntes Arrecadadas Líquida;
  - c) Receitas de Capital;
  - d) Transferências de Convênio;

- 2) Despesas Municipais Realizadas 2015 a 2020
  - a) Despesa com Investimentos

#### Capacidade de Investimentos - 2021 a 2025

- 3) Investimentos através de Receitas Próprias e Transferências Correntes / Recursos Próprios (excluídas as Transferências de Convênios),
- 4) Investimentos através de contratações de Operações de Créditos Internas:

#### Previsão de Receita- 2021 a 2025

- 1) Receitas Próprias;
- 2) Transferências Correntes;
- 3) Receitas de Capital;
- 4) Transferência de Convênio;

#### Ações e Investimentos - 2021 a 2025

- 1) Investimentos com 2% das Receitas Próprias;
- 2) Investimentos com 3% das Transferências Correntes;
- 3) Investimentos com Receitas de Operações de Crédito
- 4) Investimentos com Receitas de Convênio;
- 5) Programas e ações.

#### Terceira Etapa: Criar indicadores de acompanhamento e avaliação do PAI

A construção dos indicadores deve considerar os seguintes aspectos:

- a) a disponibilidade de informações;
- b) a facilidade de compreensão
- c) validade
- d) especificidade
- e) independência
- f) confiabilidade
- g) factibilidade dos dados

#### **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

- 1) Levantamento de dados
- 2) Diagnóstico
- 3) Levantamento de propostas
- 4) Análise e formulação de propostas
- 5) Discussão com os setores envolvidos
- 6) Consolidação do Plano.

**RESOLUÇÃO N.º 073/2021-CAD****CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário Geral.

**Aprova o Termo de  
Cooperação n.º 008/2020 a ser  
celebrado entre UEM /  
Instituto de Pesquisa e  
Planejamento Urbano de  
Maringá.**

Considerando o conteúdo do **Processo n.º 3.646/2020-PRO**;  
considerando o disposto no Parecer n.º 642/2020-PJU;  
considerando os fundamentos apresentados no Relato de fls. 65, adotados como motivação para decidir;  
considerando o disposto no Artigo 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU VICE- REITOR,  
NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS,  
SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o **Termo de Cooperação n.º 008/2020** e seu respectivo Plano de Trabalho, a ser celebrado entre esta Instituição e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (IPPLAM), objetivando a cooperação técnico-científica entre as partes para o desenvolvimento e execução conjunta de ações, programas e projetos de interesse e objetivo comuns, o intercâmbio de assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 19 de abril de 2021.

Ricardo Dias Silva,  
**Vice-Reitor.**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)